



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 505/98

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matias Barbosa faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Matias Barbosa autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), respeitados os limites legais de endividamento do Município, com recursos dos seguintes fundos:

I - **SOMMA**- Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios;

II- **FUNDEURB**- Fundo de Desenvolvimento Urbano;

§ 1º - As operações de crédito dos fundos **SOMMA** e **FUNDEURB** serão destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento industrial.

Art. 2º - As operações de crédito do fundo **SOMMA** subordinar-se-ão às seguintes condições:

I - Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;

III - O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

IV - A participação do Município a título de contra - partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiáveis.

Art. 3º - As operações de crédito do **FUNDEURB** subordinar-se-ão às seguintes condições:

I - Juros de até 7,00% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização.

II - Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral dos Preços do Mercado - IGP- M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP - DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas - FGP.

III - O prazo de carência será de até 6 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com o parecer técnico do BDMG.

IV - O prazo de amortização será de 36 (trinta e seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos, iniciando-se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Bando de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

V - A participação do Município, a título de contra partida, com recursos próprios e equivalentes a, no mínimo 10% (dez por cento) do valor do investimento financiáveis.

Parágrafo Único - Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção legal inclusive nos contratos em vigor, conforme termos de Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o **artigo 1º**.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º - Fica o município autorizado a:

- 1)- Aceitar o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- 2)- Participar e assinar contratos, convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- 3)- Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do **SOMMA** e **FUNDEURB** referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos mútuo;
- 4)- Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignação, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 500 de 04 de maio de 1998.

Matias Barbosa, 09 de junho DE 1998

Carlos Antônio de Castro Lopes.
Prefeito Municipal.